



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

1

Sexta-feira • 3 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2081

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia publica:

- **Decreto Nº 042 de 02 de Abril de 2020** - Dispõe sobre novas medidas de emergência a serem adotadas, decorrente do surto epidêmico de Coronavírus(Covid-19), com restrição excepcional e temporária de entrada e saída do município e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



Art. 2º - Haverá restrição excepcional e temporária, por **15 dias, a contar da zero hora do dia 03 de Abril de 2020**, restringindo o acesso de pessoas e veículos, com exceção nos seguintes casos:

I – Pessoas residentes no Município de Santa Luzia;

II – Prestadores de serviços ou atividades essenciais, tais como fornecimento de água, luz, gás e outros combustíveis, serviços médicos e hospitalares, distribuição e venda de medicamentos, abastecimento de ramo de supermercado e similares, serviço funerário, serviço de telecomunicação e compensação bancária;

III – Pessoas com vínculo empregatício nos serviços essenciais no Município de Santa Luzia para fins de labor;

Parágrafo único. Para fins de comprovação serão considerados comprovante de residência, título de eleitor, veículo emplacado no Município, CTPS, declaração do empregador ou outro documento de comprovação do vínculo empregatício (contracheque / crachá).

Art. 3º - Fornecedores de produtos para abastecimento de ramo de supermercado e similares deverão estar usando EPIs para poderem entrar e descarregar os produtos nos estabelecimentos comerciais do Município

Art. 4º -Carros de particulares que forem identificados como “lotação clandestina de passageiros” serão denunciados a AGERBA para efeito de multa.

Parágrafo Único – Se os passageiros não forem residentes no Município ou pessoas com vínculo empregatício serão impedidos de entrarem no Município.

Art. 5º - Serão instaladas barreiras fixas ou móveis nos acessos secundários.

Art.6º - casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal

Art.7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos dois dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000

E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br